

§ 1º As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Instituição.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos de fomento e vinculados diretamente ao pesquisador, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 24. As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFFluminense, através da Pró-Reitoria de Administração, ou pela Fundação de Apoio devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFFluminense.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa.

CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 25. Os Núcleos de Pesquisa do IFFluminense são agrupamentos de pesquisadores que atuam em torno de linhas comuns de pesquisa e compartilham, em algum grau, de equipamentos e instalações.

Art. 26. São objetivos dos Núcleos de Pesquisa do IFFluminense:

I - fortalecer as ações de pesquisa da Instituição através do agrupamento de pesquisadores que atuam na mesma área do conhecimento;

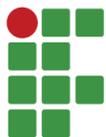
II - organizar, planejar e sistematizar as atividades de pesquisa;

III - facilitar a definição e o estabelecimento de políticas de apoio às linhas de pesquisa prioritárias do IFFluminense;

IV - estimular o envolvimento de estudantes em projetos de pesquisa sob a orientação dos membros do Núcleo de Pesquisa;

V - propiciar a criação de um ambiente de integração e compartilhamento de ideias e ações entre os servidores pesquisadores e estudantes;

VI - fortalecer a cultura de pesquisa e de produção acadêmico-científica e tecnológica;



VII - viabilizar a execução de projetos de pesquisa em parceria com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;

VIII - contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 27. Serão considerados válidos na Instituição apenas os núcleos de pesquisa devidamente cadastrados, certificados pelo IFFluminense e atualizados anualmente no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 28. Poderão participar de Núcleo de Pesquisa do IFFluminense os servidores e estudantes do IFFluminense ou de outras instituições de pesquisa.

Parágrafo único. Será considerado membro integrante de Núcleo de Pesquisa apenas aquele que estiver devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 29. Cada Núcleo de Pesquisa deverá ter um líder com experiência em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica.

§ 1º O Núcleo de Pesquisa também poderá ter um vice-líder, que auxiliará o líder no exercício de suas funções e atuará como substituto imediato nas suas ausências ou impedimento.

§ 2º O líder do Núcleo de Pesquisa deverá:

I - ser servidor efetivo do IFFluminense;

II - possuir titulação de doutor;

III - liderar apenas 01 (um) Núcleo de Pesquisa;

IV - possuir formação e produção acadêmica compatível com as linhas de pesquisa do Núcleo.

Art. 30. Compete ao líder do Núcleo de Pesquisa:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Núcleo;

II - convocar e presidir as reuniões previstas no cronograma do Núcleo;

III - coordenar a elaboração do planejamento e do cronograma de atividades do Núcleo;

IV - realizar o cadastro inicial do Núcleo e a atualização periódica dos dados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - incentivar a pesquisa e a produção científica e tecnológica dos membros do Núcleo;

VI - articular parcerias com empresas e encaminhar projetos de pesquisa propostos pelo Núcleo a órgãos de fomento;

VII - emitir parecer nas propostas de solicitação de apoio à produção acadêmica dos pesquisadores e estudantes filiados ao Núcleo;

VIII - fornecer informações sobre as atividades do Núcleo à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e demais entidades competentes, quando solicitadas;

IX - representar o Núcleo e responder por seus membros, quando necessário;

X - observar periodicamente a situação do Núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq a fim de supervisionar o *status* do grupo e a certificação pela Instituição.

Art. 31. Para solicitação, ao IFFluminense, de cadastramento de novo Núcleo de Pesquisa, o pesquisador líder do grupo deverá preencher formulário específico (Anexo V) e entregá-lo na Coordenação/Diretoria de Pesquisa do seu *campus*/unidade de lotação.

§ 1º A Coordenação/Diretoria de Pesquisa deverá encaminhar o formulário de solicitação entregue pelo pesquisador líder à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa para análise e parecer final da Câmara de Pesquisa.

§ 2º Em caso de deferimento da solicitação de cadastramento, a Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa providenciará o cadastramento do líder do núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 3º. Caberá ao líder o preenchimento e atualização periódica de todas as informações do Núcleo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 32. São requisitos necessários para a criação e funcionamento de um Núcleo de Pesquisa:

I - ser constituído por, no mínimo, 2 (dois) servidores pesquisadores;

II - possuir, ao menos, um membro estudante no Núcleo;

III - ter todos os seus integrantes com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 33. A “linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si”, conforme definido pelo CNPq (Fonte: <http://lattes.cnpq.br>).

Parágrafo único. As linhas de pesquisa dos Núcleos deverão ser estabelecidas conforme as áreas de conhecimento definidas pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 34. Cada servidor pesquisador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Núcleos de Pesquisa do IFFluminense ou de outra instituição.

Parágrafo único. É vedada a participação de estudante em mais de um Núcleo de Pesquisa.

Art. 35. O pesquisador que quiser integrar um Núcleo de pesquisa deverá entrar em contato com o líder do Núcleo para solicitar sua filiação.

§ 1º Competirá ao líder do Núcleo avaliar a possibilidade de integração, considerando a sintonia da área de atuação do pesquisador com as linhas de pesquisa do Núcleo.

§ 2º A inclusão de um novo membro deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos demais membros, pesquisadores, vinculados ao Núcleo de Pesquisa.

§ 3º Em caso de aprovação da inclusão de um novo membro, caberá ao líder do Núcleo efetivar o cadastro do novo pesquisador no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 36. Os Núcleos de Pesquisa deverão prever a realização de, pelo menos, 02 (duas) reuniões anuais, em data e local definidos pelo líder de forma a garantir a participação da maioria de seus membros.

§ 1º A participação nas reuniões do Núcleo, segundo cronograma aprovado pelos membros pesquisadores, é obrigatória para todos os seus membros.

§ 2º O pesquisador impossibilitado de comparecer à reunião do Núcleo deverá apresentar justificativa ao líder do Núcleo.

§ 3º A falta não justificada do pesquisador em 03 (três) reuniões consecutivas ou em mais de 50% das reuniões realizadas em um período de 02 (dois) anos deverá acarretar o descadastramento do pesquisador do Núcleo.

Art. 37. O Núcleo de Pesquisa que não atender às normas previstas nesta Regulamentação poderá ter sua certificação negada ou cancelada pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Art. 38. A interrupção das atividades de um Núcleo de Pesquisa poderá ocorrer a pedido do líder do Núcleo, com a anuência dos demais membros, mediante apresentação de justificativa à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa procederá ao descadastramento do Núcleo de pesquisa no banco de dados da Instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 39. As atividades do Núcleo de Pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela Coordenação/Diretoria de Pesquisa do *campus*/unidade, no qual o Núcleo está sediado e pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, por meio dos dados cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFFluminense serão gerenciadas pelas Coordenações/Diretorias de Pesquisa e Pós-graduação dos *campi*/unidades que ofertam o curso e pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Art. 41. No âmbito da Pós-Graduação, compete à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa:

I - emitir parecer nos processos e assuntos pertinentes ao funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo IFFluminense;

II - colaborar com a política de capacitação e qualificação de servidores do Instituto em nível de pós-graduação;

III - propor medidas que favoreçam a expansão do ensino de pós-graduação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito do IFFluminense;

IV - opinar sobre a implantação e/ou implementação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como sobre o credenciamento destes;

V - acompanhar e apoiar as atividades dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, em especial aquelas concernentes à pesquisa;

VI - solicitar à CAPES e ao CNPq, sempre que julgar necessário, a recomendação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Grupos de Pesquisa;

VII - incentivar a pesquisa inter e multidisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa do IFFluminense e de outras instituições.

Art. 42. A Pós-Graduação no IFFluminense destina-se: